

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021**

**Regulamenta o funcionamento de TODO o comércio, no período que compreende 05/03/2021 a 10/03/2021 e dá outras providências.**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE – COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal n.º 2.557/2021:

CONSIDERANDO, que o Município de Perdizes permaneceu na onda VERMELHA e o número de casos positivos de COVID19, bem como a quantidade de internações tem aumentado consideravelmente no nosso município,

CONSIDERANDO, que o Município de Perdizes não possui leitos de UTI's e os casos graves são encaminhados para o Hospital de Referência da Microrregião, na cidade de Araxá que já está com 100% (cem por cento) dos leitos ocupados;

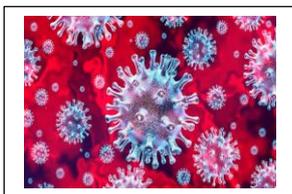
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 48.102 de 29/12/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito constitucionalmente garantido, indisponível e dever da família, do Estado e da sociedade:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogada a Deliberação nº 20, do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes, pelo período **de 05 de março de 2021 a 10 de março de 2021.**

**Art. 2º** - Fica proibida a venda, transporte e fornecimento de bebidas alcoólicas no Município de Perdizes, bem como o consumo em vias públicas, no período definido no Art. 1º.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**Art. 3º** - Considerando que o Município de Perdizes aderiu ao Programa Minas Consciente, fica obrigatório a cada empresário a consulta no site do Governo de Minas<sup>1</sup> para conhecer os protocolos sanitários referente a sua atividade comercial.

**Art.4º** - Fica obrigatória a aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º.

**Parágrafo único:** Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

**Art. 5º** - Torna-se obrigatório, considerando as normativas da Onda Vermelha, o distanciamento de 3 m<sup>2</sup> entre pessoas em filas, estações de trabalho, equipamentos de academia.

**Art. 6º** - Os espaços privados destinados a prática de esportes coletivos ao ar livre, devem obedecer ao atendimento do limite de ocupação em 50% da capacidade máxima, não podendo ultrapassar a quantidade de 30 pessoas por espaço.

**Parágrafo único:** Permanece proibida a utilização dos espaços públicos para a prática das atividades esportivas coletivas.

**Art. 7º** - Para os templos religiosos permanece a recomendação das celebrações/cultos serem realizados por modo remoto (*lives*).

**Art. 8º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Perdizes, 04 de Março de 2021.**

**SAN TIAGO DA COSTA GONDIM**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação.

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**

---

<sup>1</sup>

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.3\\_-\\_onda\\_roxa.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.3_-_onda_roxa.pdf)